



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida Loureiro da Silva, nº 515, - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-420
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 7867/2023/SR(RS)G/SR(RS)/INCRA-INCRA

Porto Alegre, *data da assinatura eletrônica*.

Ao Serviço de Cadastro Rural da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Às Unidades Avançadas da Superintendência Regional do Rio Grande do Sul

Às Unidades Municipais de Cadastramento

Assunto: **Comprovação de exercício de atividade rural para fins previdenciários.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.013744/2023-18.

Prezados (as),

1. Considerando a supressão, através da Lei nº 13.846/2019, da forma de comprovação da condição de segurado especial por meio do comprovante de cadastro emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, que passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. *A comprovação do exercício de atividade rural será feita, complementarmente à autodeclaração de que trata o § 2º e ao cadastro de que trata o § 1º, ambos do art. 38-B desta Lei, por meio de, entre outros:*

(...)

IV - *Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, ou por documento que a substitua;*

(...);

2. Considerando que a autodeclaração do segurado especial será ratificada por informações contidas em bases governamentais de trabalhadores rurais disponíveis ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e na sua ausência, pelos documentos relacionados no art. 106 da Lei nº 8.213, de 1991 e nos incisos I, III e IV a XI do art. 47 e art. 54 ambos da Instrução Normativa nº 77/PRES /INSS, 20 de janeiro de 2015;

3. Considerando que o INSS não solicita mais do segurado o comprovante de Cadastro no Incra, pois realiza a consulta diretamente na base cadastral do Incra, através de consultas realizadas ao Sistema de Informações disponibilizado;

Pelo exposto, a Superintendência Regional do Incra no Rio Grande do Sul delibera que somente será emitida Certidão com propósito de Comprovação de Exercício de Atividade Rural para os casos impulsionados pelos cidadãos mediante apresentação de solicitação administrativa expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

O fluxo citado passa a valer a partir da assinatura deste Ofício Circular.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Py Machado, Superintendente Substituto(a)**, em 10/02/2023, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15593006** e o código CRC **F8F6E1E8**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.013744/2023-18

SEI nº 15593006